



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº
23/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 132/2023

PREÂMBULO

O Município de Ituporanga, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.640/0001-30, representado neste ato pelo Prefeito, Sr. **GERVASIO JOSE MACIEL**, inscrito no CPF sob nº **121.340.239-53**, torna público para conhecimento dos interessados que abre edital de inexigibilidade para contratação de **JULYVER MODESTO DE ARAUJO CONSULTORIA E TREINAMENTO DE TRANSITO LTDA** que tem o objetivo de atualizar os profissionais de trânsito a cerca das recentes alterações legislativas ocorridas no Código de trânsito Brasileiro, inscrita no CNPJ sob o nº 36.211.211/0001-10, com base no art. 74, inciso III letra "F" da Lei 14.133/2021.

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR PARA PALESTRA PARA ESTUDOS, REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO PARA OS AGENTE DE TRÂNSITO DA POLICIA MILITAR, POLICIA CIVIL, CIRETRAN E DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA – SC, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS.

1.2 O curso será para os agentes de trânsitos, policias civis e militares do município de Ituporanga.

Item	Qtd	Unid	Produto	Vlr ref unit. em R\$	Vlr Total
1	25	UNIDADE	CURSO DE CAPACITAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DA LEGISTAÇÃO DE TRÂNSITO, PARA 25 PESSOAS. - CURSO PRESENCIAL NOS DIAS 30 E 31 DE OUTUBRO COM CARGA HORÁRIA DE 16H/A EM 02 DIAS, DAS 9H ÀS 17H30MIN,	R\$ 1.497,00	R\$ 37.425,00
TOTAL					R\$ 37.425,00
TOTAL GERAL					R\$ 37.425,00

1.3 O objeto da licitação tem a natureza de serviço de atualização de profissionais de trânsito acerca das recentes alterações legislativas ocorridas no código de trânsito Brasileiro e das principais Resoluções do Conselho Nacional de trânsito, em especial as modificações nos procedimentos de fiscalização de trânsito, decorrentes do novo MBFT, instituído pela Resolução do Contran nº 985/22.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. É possível contratar por inexigibilidade de licitação, por se tratar de serviço técnico realizado





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

por profissional de notória especialização. É possível custear com a receita arrecadada com cobrança de multas de trânsito, conforme artigo 320 do Código de Trânsito Brasileiro, combinado com artigos 10, inciso I; 11, incisos III, VI e VII; e 12, incisos IX, XIV e XVII da Resolução do Conselho Nacional de Trânsito n. 875/21.

2.2. Diante da magnitude do impacto das alterações no trânsito de Ituporanga e com intuito de reverter esta situação, o Departamento de trânsito, juntamente com os parceiros, está contratando um profissional para atualizar as mudanças recentes, para melhoria da qualidade de informação e pela mobilização da educação, de segurança pública, da sociedade civil organizada e de outros setores afins, no sentido de promover mudança de hábito, atitudes e situações ambientais que interfiram na ocorrência dos acidentes de trânsito, visando a redução da mortalidade por esses acidentes, pretendendo assim contratar UM TÉCNICO, renomado, conhecedor, mestre na área do Trânsito, Major da PM no Estado de SP, autor de muitos livros.

2.3. A Lei n.º 14.440/2022 e seu art. 24 e a portaria do SENATRAN nº 966/2022 que prevê a atualização do CTB para os envolvidos na área de trânsito, contando ainda que nos últimos meses houveram alterações muito significativas e importantes para a sociedade.

3. DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

3.1 A escolha do fornecedor decorre do conhecimento o professor/palestrante é Mestre em Direito do Estado pela Pontifícia Universidade Católica – PUC/SP; Especialista em Direito Público pela escola Superior do Ministério Público de SP; Major da Reserva da Polícia Militar do Estado de São Paulo, com atuação no policiamento de trânsito, de 1996 a 2019; Conselheiro do Conselho Estadual de trânsito de São Paulo, desde 2019; Assessor da presidência do Detran de SP, de 2021 a 2023; Coordenador de Cursos, Professor e Palestrante de Renome nacional; Autor de 29 livros e mais de uma centena de artigos na área; Assessor da Presidência da Associação Nacional dos DETRAN desde 2021.

3.2 No caso em análise percebe-se a inviabilidade de competição para a aquisição, abrindo margem para cabimento de contratação através de inexigibilidade de licitação, conforme adiante se demonstrará.

3.3 A presente Licitação será regida pela Lei Federal 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como pelos princípios gerais de Direito.

4. – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

4.1 Identificada à necessidade de atualizar os profissionais de trânsito no município, devido às recentes alterações legislativas ocorridas no Código de trânsito Brasileiro e das principais Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito, em especial as modificações nos procedimentos de fiscalização de trânsito, decorrentes do novo MBFT, instituído pela Resolução do Contran nº 985/22.

4.2 Desta forma, encontrou-se o profissional Julyver Modesto de Araujo pra ministrar o curso sobre revisão e atualização da legislação de trânsito, Mestre em Direito do Estado pela Pontifícia Universidade Católica – PUC/SP; Especialista em Direito Público pela escola Superior do Ministério Público de SP; Major da Reserva da Polícia Militar do Estado de São Paulo, com atuação no policiamento de trânsito, de 1996 a 2019; Conselheiro do Conselho Estadual de trânsito de São Paulo, desde 2019; Assessor da presidência do Detran de SP, de 2021 a 2023; Coordenador de Cursos, Professor e Palestrante de Renome nacional; Autor de 29 livros e mais



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

de uma centena de artigos na área; Assessor da Presidência da Associação Nacional dos Detrans desde 2021.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 São obrigações da CONTRATADA

5.1.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes na Proposta enviada a PMI bem como o previsto neste Edital assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1.2 Eventuais despesas de deslocamento, hospedagem, alimentação e honorários do instrutor serão de responsabilidade da contratada

5.1.2 Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local de acordo com a proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.

5.1.3 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da prestação dos serviços/entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.1.4. Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5.1.5 Cumprir o cronograma de execução previsto na proposta.

5.2. Conteúdo programático

1. Leis mais recentes de alteração do CTB;
2. Resoluções do Contran mais recentes;
3. Parte Geral do Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito

5.2 São obrigações da CONTRATANTE

5.2.1 Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas.

5.2.2 Verificar minuciosamente a conformidade dos serviços recebidos.

5.2.3 Tornar disponível as instalações e permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE relacionadas à entrega do objeto, bem como proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desenvolver o trabalho, se for o caso.

5.2.4 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

5.2.5 Exercer a fiscalização por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº8.666/93. Promovendo, através de um responsável, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

5.2.6 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e o prazo estabelecido, em até 28 (vinte e oito) dias consecutivos.

6. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

6.1. Fica designado para **GESTOR E FISCAL DE CONTRATO**: Gestor do Presente processo a Eliana Damann Costa e Fiscal do Contrato Vanilo Vignola.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1 A empresa, juntamente com a proposta, encaminhou a seguinte documentação:

7.1.1 Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

7.1.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**).

7.1.3 Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.1.4 Prova de regularidade para com a **Fzenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante.

7.1.5 Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante.

7.1.6 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

7.1.7 Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**).

7.1.8 Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação. Considerando a implantação do sistema eproc no Poder **Judiciário de Santa Catarina**, a partir de 1º/04/2019, a certidão de "Falência, Concordata e Recuperação Judicial" deverá ser solicitada **tanto no sistema eproc quanto no ESAJ**. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade.

7.1.9 Atestado de Capacidade Técnica do qual comprovem que a LICITANTE realizou a prestação de serviços, de acordo com objeto desta licitação.

8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 O contrato terá vigência de 02(três) meses, a contar da data de assinatura contrato.

9 DO PAGAMENTO:

9.1 O prazo para pagamento será de até 28 (vinte e oito) dias, contados a partir da data de da apresentação da NotaFiscal/Fatura.

9.2 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

9.3 O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

9.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.5 Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

9.6 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.8 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela ontratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.9 O valor total para execução dos serviços é de R\$ 37.425,00 (trinta e sete mil quatrocentos e vinte e cinco reais).

10 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes desta Licitação correrão por contada da dotação orçamentária a seguir:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
11	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
3	Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN
2033	Funcionamento e Manutenção do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN
3319039990000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos

11 DA PRESTAÇÃO

10.1 O não cumprimento injustificado do disposto quanto à prestação dos serviços, acarretará em multa de 10% (dezpor cento) sobre o valor proposto na Licitação, pela(s) empresa (s) incluindo todas as outras sanções previstas no Artigo 87 da lei Federal8.666/93 e alterações posteriores;

12. DAS PENALIDADES

12.1 A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

a) Advertência, no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento das regras fixadas nesse contrato.

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor proposto na Licitação, pela empresa incluindo todas as outras sanções previstas no Artigo 87 da lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

- c) Suspensão do direito de contratar com o Município, pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratadas.
- d) Declaração de Inidoneidade, para participar de licitação junto ao Município, na hipótese de recusar-se à fornecer os serviços contratados.
- e) No caso de imposição de multa, o respectivo valor será deduzido dos créditos da CONTRATADA, na data em que o Município efetuar o pagamento.

Ituporanga/SC, em 20 de outubro de 2023.

GERVASIO JOSE MACIEL
Prefeito



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

MINUTA CONTRATO nº 23/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº132/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 23/2023

DAS PARTES:

CONTRATANTE: O Município de Ituporanga, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.640/0001-30, representado neste ato pelo Prefeito, Sr. **GERVASIO JOSE MACIEL**, inscrito no CPF sob nº 121.340.239-53;

CONTRATADA: **JULYVER MODESTO DE ARAUJO CONSULTORIA E TREINAMENTO DE TRANSITO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.211.211/0001-10, estabelecida na Av. Água Fria, nº 467, Sala 104-A Bairro água Fria, São Paulo/SP, por intermédio de seu representante legal.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Item	Qtd	Unid	Produto	Vlr ref unit. em R\$	Vlr Total
1	25	UNIDAD E	CURSO DE CAPACITAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DA LEGISTAÇÃO DE TRÂNSITO, PARA 25 PESSOAS. CURSO PRESENCIAL NOS DIAS 30 E 31 DE OUTUBRO COM CARGA HORÁRIA DE 16H/A EM 2 DIAS, DAS 9H ÀS 17H30MIN.	R\$ 1.497,00	R\$ 37.425,00
TOTAL					R\$ 37.425,00
TOTAL GERAL					R\$ 37.425,00

1.2. O objeto desta contratação tem a natureza de serviço de atualização de profissionais de trânsito acerca das recentes alterações legislativas ocorridas no código de trânsito Brasileiro e das principais Resoluções do Conselho Nacional de trânsito, em especial as modificações nos procedimentos de fiscalização de trânsito, decorrentes do novo MBFT, instituído pela Resolução do Contran nº 985/22.

1.2 - Este contrato vincula-se à proposta apresentada pela CONTRATADA, independentemente de transcrição, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DESPESAS EVENTUAIS:

2.1 - Eventuais despesas de deslocamentos, hospedagem e alimentação dos profissionais da CONTRATADA para prestação do serviço objeto deste contrato estão incluídas no preço estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DA EXECUÇÃO DO OBJETO:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

3.1– Os serviços serão prestados por profissional detentor de capacitação técnica afim com o conteúdo, por meio do Curso Presencial – Atualização da Legislação de Trânsito é nos dias 30 e 31 de outubro/2023, local: Câmara de Vereadores das 8:00 horas as 12:00 horas e das 13:30 horas as 17:30 horas, os contados do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento/Serviço, ao Departamento Municipal de Trânsito de Ituporanga (DEMUTRAN), no endereço Rua Quatorze de Fevereiro, nº 549, Centro, Ituporanga/SC, CEP 88.400-000, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h às 12h, e de 13h30min às 17h30min, telefone (47) 3533-4372.

3.2 - Para a eficiente consecução dos serviços, os profissionais da empresa CONTRATADA deverão programar previamente os materiais e equipamentos que se fizerem necessários para o evento.

3.3 – Ficam designados **GESTOR E FISCAL DE CONTRATO**: Gestor do Presente processo Eliana Damann Costa e Fiscal do Contrato Vanilo Vignola para acompanhar a execução deste contrato, inclusive procedendo ao controle das atividades no atendimento do objeto deste instrumento.

3.4 - A CONTRATANTE não será responsável por eventual prejuízo sofrido e/ou causado pelos profissionais da CONTRATADA em decorrência deste contrato, bem como não terá qualquer responsabilidade por eventuais encargos fiscais, trabalhistas, civis e/ou sociais relacionados com a execução do objeto contratual pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS:

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, para a prestação integral dos serviços descritos no objeto contratual, o valor global de R\$ 37.425,00 (trinta e sete mil quatrocentos e vinte e cinco reais), sendo R\$1.497,00 (mil quatrocentos e noventa e sete reais) por participante, a serem pagos em até 28 (vinte e oito) dias após a entrega da nota fiscal e conforme acontecerão os as apresentações.

4.2 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação de nota fiscal de prestação de serviços,

4.2.1 - Incidirá sobre o valor total da nota fiscal emitida os tributos decorrentes de expressa disposição legal, os quais serão retidos na fonte, caso for.

4.2.2 – A CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA a comprovação dos recolhimentos regulares dos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto contratual para liberação dos pagamentos, não caracterizando mora o eventual atraso de pagamento por causa do não atendimento (comprovação) por parte da CONTRATADA.

4.2.3 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado competente (item 3.3), em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES:

5.1 – A CONTRATADA, além da prestação de serviços objeto deste contrato com qualidade técnica e suficiência, deverá fornecer pessoal, equipamentos e material necessários à execução dos serviços.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

5.2 – No caso de qualquer fato emergencial relacionados com os serviços objetos deste contrato a CONTRATADA deverá adotar as providencias necessárias ao pronto atendimento da situação, independentemente do horário que o mesmo venha a ocorrer.

5.3 – Compete, ainda, à CONTRATADA:

I – Disponibilizar instrutor para ministrar a palestra no local informado pela CONTRATADA;

II - Responder, exclusivamente, pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste contrato;

III – Manter sigilo absoluto das informações da CONTRATANTE processadas pela CONTRATADA e das demais informações geradas na execução dos serviços.

5.4 – Os danos e/ou prejuízos que venham a ocorrer por culpa da CONTRATADA serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo estipulado em notificação administrativa, sob pena de multa (cláusula sexta).

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

6.1 - A parte que infringir quaisquer das cláusulas ou condições deste contrato ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, bem como perdas e danos e correção monetária com base no INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

6.2 – Fica estabelecido o pagamento de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso na realização dos serviços e/ou no atraso injustificado para a entrega integral do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

7.1 A CONTRATADA deverá dar início ao preparativo dos serviços no início de abril e deverá ser finalizado até 1º de outubro, de acordo com o processo eleitoral que se inicia em abril e finaliza dia 1 de outubro, observadas as condições previstas na programação do evento e/ou nas cláusulas contratuais.

7.2 O presente instrumento é celebrado entre as partes, pelo prazo de 02 (dois) meses, passando a vigorar da data de sua assinatura até o dia.....

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

8.1 - Cabe a CONTRATADA assumir, de forma exclusiva, todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias advindas da relação com seus empregados envolvidos no objeto do presente termo.

8.2 - A CONTRATANTE se isenta de quaisquer responsabilidades sobre encargos provenientes de relações empregatícias da CONTRATADA.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

8.3 - A CONTRATANTE não indica ou direciona a contratação de pessoas para prestar os serviços inerentes ao objeto deste instrumento e não pratica quaisquer atos de ingerência na administração da CONTRATADA.

8.4 - O presente contrato não gera vínculo empregatício, não tendo os profissionais da CONTRATADA qualquer dever de subordinação direta aos agentes da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DO DEVER DE RESSARCIMENTO:

9.1 - A CONTRATANTE não responde, subsidiária ou solidariamente, tanto na esfera civil, trabalhista, tributária, securitária, penal, entre outras, pelos atos e omissões, dolosas e culposas praticadas pela CONTRATADA, resguardado àquela o direito de regresso em caso de eventual condenação.

9.2 - A CONTRATADA responderá por eventuais prejuízos causados ao patrimônio e aos bens da CONTRATANTE, inclusive daqueles colocados à disposição para o atendimento dos serviços de que trata este contrato.

CLAUSULA DÉCIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

10.1 - A presente contratação fundamenta-se no art. no art. 74, inciso III letra “F” da Lei 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1 - O presente instrumento de contrato será rescindido, a critério da CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou notificação judicial/extrajudicial, em qualquer fase de execução, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando esta:

I - Descumprir as obrigações contratuais, salvo se a CONTRATANTE optar pela aplicação de multa prevista na cláusula sexta deste instrumento;

II - Transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução do objeto do presente instrumento de contrato, sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE;

III – Sofrer dissolução ou liquidação ou ter sido decretado sua falência, uma vez consumada a impossibilidade de recuperação judicial.

11.2 - Reserva-se, ainda, à CONTRATANTE, o direito de rescindir imotivadamente o presente instrumento de contrato, no todo ou em parte, mediante aviso com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem que lhe seja imposta quaisquer multas e/ou indenização.

11.3 - Convindo as Partes, poderá o presente instrumento de contrato ser rescindido por mútuo acordo, desde que esta rescisão não traga prejuízo à CONTRATANTE.

11.4 Quaisquer que sejam as hipóteses de rescisão do presente instrumento de contrato ficam a CONTRATADA responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciário-sociais dela decorrentes.

11.5 - Havendo pendências, as Partes definirão, mediante Termo de Encerramento do contrato, as responsabilidades de cada uma das Partes pelo cumprimento do objeto do presente instrumento de contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta Licitação correrão por contada da dotação orçamentária a seguir:





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
11	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
3	Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN
2033	Funcionamento e Manutenção do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN
33190399900000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 - As partes elegem o foro da comarca de Ituporanga/SC, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer litígios envolvendo este contrato.

13.2 Por ser vontade das partes e prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, assinado pelas partes contratantes para os fins de direito.

Ituporanga (SC), de de 2023.